



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Documento nº 067
Lp

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

CONTRATADO: SWING ART MANIA EIRELI ME

OBJETO: Contratação Da EMPRESA SWING ART MANIA EIRELI ME, visando a apresentação da BANDA ART MANIA em trio parado em frente ao Banco do Brasil no Município de Boquim/SE conforme proposta em anexo, para o MICARETA 2020, a se realizar nos dias 02 e 03 de maio do corrente ano.

VALOR GLOBAL: R\$30.000,00 (trinta mil reais);

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim, designada pela portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2020, reuniu-se na Sala da CPL sob a presidência do Sr. DOUGLAS WILLIAMO SOUZA DANTAS, com o objetivo de apresentar justificativa Contratação da EMPRESA SWING ART MANIA EIRELI ME, visando a apresentação da BANDA ART MANIA em trio parado em frente ao Banco do Brasil no Município de Boquim/SE conforme proposta em anexo, para o MICARETA 2020, a se realizar nos dias 02 e 03 de maio do corrente ano.

. Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com Recurso Próprio, estando respaldado no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Outrossim, nos foi apresentado, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, devidamente justificada, bem como documentos acostados, como sendo: Proposta de Preços da firma SWING ART MANIA EIRELI ME, Contrato Social, Certidões, como também Contrato de Exclusividade, da Banda com a empresa aqui pretendida a contratação.

CONSIDERANDO que a Banda tem CD gravado e é conhecido em todo estado e além fronteiras.

CONSIDERANDO a tradição do evento, a importância da cultura e do lazer para o desenvolvimento da população, desenvolvimento comercial da cidade e levando em

Documento nº 068
Ag



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

consideração ainda o reconhecimento popular dos artistas a que se pretende contratar, com reconhecimento regional.

CONSIDERANDO, que o objeto da razão social da firma a que se pretende contratar dá amplos direitos para a organização e contratação da Banda supracitada, bem como prova de regularidade fiscal com os órgãos de esferas Estaduais, Municipal e Federal.

Verifica-se que o orçamento apresentado encontra-se em conformidade aos praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, conforme documentação nos autos.

Observando ainda que a contratação enquadra-se no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e que tem caráter excepcional, requisito que também justifica a contratação com a inexigibilidade do procedimento licitatório, pois que assim dispõe.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Grifo nosso.

Diante das considerações apresentadas entendemos, com base no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e pela Resolução do TCE nº 298 de 15 de setembro de 2016, ser inexigível o procedimento licitatório para **Contratação Da EMPRESA SWING ART MANIA EIRELI ME, visando a apresentação da BANDA ART MANIA em trio parado em frente ao Banco do Brasil no Município de Boquim/SE conforme proposta em anexo, para o MICARETA 2020, a se realizar nos dias 02 e 03 de maio do corrente ano, nesta cidade, conforme já exposto acima, salvo Melhor juízo.**

Com estas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Sr. Prefeito Municipal, para, querendo, ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

069

determinado pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Boquim, como *condito sine qua non* para validade deste ato.

Boquim (SE), 14 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO:

DOUGLAS WILLIAMO SOUZA DANTAS
Presidente da CPL

MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Membro

FERNANDO SANTOS ANDRADE
Membro

LALESKA GARDENIA SANTOS GOIS
Secretária

GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Membro

**Ratifico a presente justificativa. Publique-se,
providencie-se o contrato.**

Boquim/SE, 14 / 02 2020.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

